



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4.162
de 13 de julho de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Newton Colenci Júnior)

“Dispõe sobre a criação de Conselhos de Consumidores junto a concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art 1º. – Os usuários de serviços públicos de concessionárias e permissionárias municipais poderão constituir Conselhos de Consumidores junto a essas entidades, com o objetivo de colaborar com as propostas para racionalização e melhoria dos serviços prestados, defender os consumidores e informá-los quanto aos seus direitos.

Art 2º. – As concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais reconhecerão os Conselhos de Consumidores constituídos enquanto sociedades civis sem fins lucrativos, devidamente registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e voltados exclusivamente para os objetivos expostos no artigo anterior.

Parágrafo Único – As concessionárias e permissionárias referidas no *caput* deste artigo deverão indicar representantes para acompanhamento dos trabalhos do respectivo Conselho, bem como garantir instalações para reuniões e fornecer todas as informações requeridas sobre as relações com os consumidores.

Art 3º. – As atuais concessionárias e permissionárias, existentes no Município, terão 90 (noventa) dias após a aprovação e regulamentação desta lei para criarem os respectivos Conselhos dos Consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parágrafo Único - As concessionárias e permissionárias só poderão participar das licitações no serviço público municipal depois de terem criado nas suas empresas os Conselhos dos Consumidores, conforme cláusula que será colocada em edital.

Art 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de julho de 2001.

Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS